

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011**

Altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido do seguinte § 11:

“Art.27. ....

.....  
§ 11. Fica criado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte, e jurisdição no Estado de Minas Gerais.” (NR)

**Art. 2º.** O Tribunal a que se refere esta Emenda Constitucional será instalado no prazo de seis meses, a contar da data da promulgação desta Emenda Constitucional, observado, quanto à sua composição e competência, o estabelecido nos arts. 107 e 108 da Constituição Federal. (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende a criação de um Tribunal Regional Federal (TRF) em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte. Seu propósito é possibilitar maior presteza no atendimento dos reclamos judiciais da sociedade, mediante a agilização dos andamentos dos processos atualmente submetidos à Justiça Federal, cujas atribuições têm levado ao aumento das demandas judiciais respectivas, especialmente em áreas importantes como meio ambiente, saúde, educação, previdência social, crime organizado, dentre outras, todas aquelas nas quais está envolvida a União.

Essa demanda, crescente e diversificada, tem exigido a presença e a atividade de um maior número de magistrados federais, e, principalmente, nesse caso, de mais desembargadores, especialmente aqueles que são exigidos pela criação de um Tribunal Regional Federal.

Atualmente o Estado de Minas Gerais se encontra, na Justiça Federal, inserido na ampla 1<sup>a</sup> Região, que tem sede em Brasília e cuja jurisdição alcança o Distrito Federal, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, assim como os Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Cabe notar que existem outros Tribunais Regionais Federais, como o da 2<sup>a</sup> Região, cuja jurisdição alcança os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo; o da 3<sup>a</sup> Região, com jurisdição nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; da 4<sup>a</sup> Região, com jurisdição nos três Estados da Região Sul; e por fim, o da 5<sup>o</sup> Região, que atende à Região Nordeste, exclusive os Estados da Bahia, do Piauí e do Maranhão, (e ali há reclamos fundamentados no sentido de que seja tal TRF dividido em dois).

Para que se tenha uma idéia da sobrecarga de processos na segunda instância da Justiça Federal, é bastante a informação de que, no ano de 2009, foram distribuídos cerca de 3.000 processos por desembargador. Somados tais processos àqueles que então se encontravam em tramitação, temos que a média de processos por desembargador chegava a mais de 7.200.

Para destacar a importância específica da criação de um tribunal de segunda instância da Justiça Federal, cumpre informar que o prazo de julgamento de um processo junto à Justiça Trabalhista, em 2009, foi de 119 dias. No âmbito da Justiça Comum, tendo como referência o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, esse prazo foi de 120 dias. Na Justiça Federal, nesse mesmo período, esse prazo alcançava três anos, e isso se devia não ao direito processual, nesse caso, mas à inexistência de uma estrutura judicial suficiente para atender às demandas da sociedade.

A esse respeito, o próprio Relatório da Justiça em Números, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, constatou, quanto ao congestionamento de processos no Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, ser bem superior àquele dos demais ramos do Poder Judiciário.

A Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais, AJUFEMG, informa que tal quadro ficou igualmente demonstrado quando das observações que resultaram no relatório de inspeção realizada, no ano de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral de Justiça que o atraso no julgamento dos recursos no âmbito do TRF da 1<sup>a</sup> Região é endêmico, sendo normal que a tramitação dure até sete anos.

Minas Gerais conta com uma população de 20 milhões de habitantes, distribuídos em 853 municípios. É a terceira unidade federada com maior movimentação de ações e processos respectivos referente à Justiça Federal de primeira instância. Tal movimentação supera, por exemplo, a totalidade de todos os Estados insertos na jurisdição do TRF da 5<sup>a</sup> Região. Em Minas Gerais estão cerca de 30% da varas e dos juízes da 1<sup>a</sup> Região.

Finalmente, cabe informar que a constatação da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais no sentido de que mais de 40% dos recursos em tramitação no TRF da 1<sup>a</sup> Região são oriundos de Minas Gerais, aí somados os originários das varas federais e estaduais, esta no caso de competência delegada. Seriam essas matérias, precisamente, aquelas da competência do Tribunal Regional Federal que ora se propõe criar.

Contamos com a atenção dos eminentes Senadores e Senadoras para a apreciação e a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **CLÉSIO ANDRADE**

1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____
6	_____	_____
7	_____	_____
8	_____	_____
9	_____	_____
10	_____	_____
11	_____	_____
12	_____	_____
13	_____	_____
14	_____	_____
15	_____	_____

16	_____	_____
17	_____	_____
18	_____	_____
19	_____	_____
20	_____	_____
21	_____	_____
22	_____	_____
23	_____	_____
24	_____	_____
25	_____	_____
26	_____	_____
27	_____	_____
28	_____	_____
29	_____	_____
30	_____	_____